



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-403

00027

À Comissão Mista do Congresso Nacional

Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em <u>29 11 2007</u> às <u>16:30</u>	
	Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA _____

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Em 29 de novembro de 2007.

HOMERO PEREIRA
DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)

